



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA: DG****TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 62/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA REFERENDAR AS DELIBERAÇÕES Nº 436 E 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50505.033311/2025-17**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se das Deliberações nº 436 e nº 437, de 7 de novembro de 2025, publicadas, *ad referendum*, no intuito de cumprir a decisão de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5083300-23.2025.4.02.5101, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da SJRJ.

**2. DOS FATOS**

2.1. Referida decisão judicial determinou à ANTT a análise e conclusão do Processo Administrativo nº 50505.033311/2025-17, nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONCEDER A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.*

*Em consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que proceda a uma nova análise do requerimento formulado pela impetrante no Processo Administrativo nº 50505.033311/2025-17, para a operação da linha Osasco/SP – Rio de Janeiro/RJ e suas seções, DEVENDO AFASTAR, como fundamento para o indeferimento, a não participação em "janela de abertura" ou a limitação genérica de operadores no mercado, em razão da mora regulatória da própria agência e da necessidade de observância ao princípio da isonomia.*

*Esclareço que a nova análise deverá se ater ao cumprimento dos demais requisitos técnicos, operacionais e de habilitação previstos na legislação, não sendo esta sentença uma autorização automática para a operação da linha, mas sim uma ordem para que o processo administrativo retome seu curso regular, livre do óbice ora reconhecido como ilegal."*

2.2. Na sequência, após manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS, foi encaminhado o Ofício Circular nº 4472 (SEI nº 37068668) à Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução ANTT nº 5.818/2018, para ciência da decisão proferida no âmbito judicial.

2.3. Ato contínuo, esta Diretoria-Geral deliberou pela avocação da competência para a Diretoria Colegiada, nos termos do art. 11 do referido normativo. Em razão disso, os autos foram devolvidos à SUPAS para ciência e para a devida instrução processual, com a elaboração do Relatório à Diretoria e das minutas de Deliberação, a fim de viabilizar a distribuição do feito mediante sorteio, conforme previsto no § 2º do mesmo dispositivo.

2.4. Ocorre que a Procuradoria Federal junto à ANTT, nos autos processo nº 00408.151744/2025-75 (37125207), instou a SUPAS apresentar o comprovante do cumprimento após nova decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5083300-23.2025.4.02.5101, nos seguintes termos:

*Intime-se a ANTT, com urgência, para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na sentença do evento 20, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa pessoal ao DIRETOR-GERAL - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - RIO DE JANEIRO, a ser arbitrada por este juízo. Sem prejuízo, expeça-se mandado para a intimação do impetrado, para o cumprimento da obrigação contida na sentença do evento 20 (proceder a uma nova análise do requerimento formulado pela impetrante no Processo Administrativo nº 50505.033311/2025-17, para a operação da linha Osasco/SP - Rio de Janeiro/RJ e suas seções, devendo afastar, como fundamento para o indeferimento, a não participação em "janela de abertura" ou a limitação genérica de operadores no mercado, em razão da mora regulatória da própria agência e da necessidade de observância ao princípio da isonomia; a nova análise deverá se ater ao cumprimento dos demais requisitos técnicos, operacionais e de habilitação previstos na legislação, não sendo a sentença uma autorização automática para a operação da linha, mas sim uma ordem para que o processo administrativo retome seu curso regular, livre do óbice ora reconhecido como ilegal), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa pessoal a ser arbitrada por este Juízo.*

*Cumprido, intime-se a impetrante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo esta, no mesmo prazo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela ANTT no evento 37.*

2.5. Diante da urgência para a formalização do ato autorizativo e da necessidade de demonstração do efetivo cumprimento da decisão judicial, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ciência e deliberação quanto à adoção de rito excepcional.

2.6. Em seguida, no dia 7 de novembro de 2025, foram publicadas, *ad referendum*, as Deliberações nº 436 e nº 437, no intuito de cumprir a decisão liminar proferida nos autos Mandado de Segurança nº 5083300-23.2025.4.02.5101, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da SJRJ.

2.7. É, em síntese, o que se necessita relatar.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Conforme relatado, as Deliberações nº 436 e 437, foram publicadas *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, diante da urgência de demonstrar o cumprimento da decisão judicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eventual aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial.

3.2. De acordo com o Relatório de Análise em anexo (36724497) e o Relatório à Diretoria 582 (37128460), constata-se o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais necessários à autorização de novos mercados, conforme previsão da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

3.3. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende estar presentes os requisitos para que sejam referendadas a Deliberação nº 436 e 437, de 7 de novembro de 2025, expedidas para cumprir ordem judicial.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por referendar as **DELIBERAÇÕES Nº 436 E 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Brasília, 11 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 17/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37204494** e o código CRC **37D61298**.

---

Referência: Processo nº 50505.033311/2025-17

SEI nº 37204494

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)